BOLETIM OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

28 de setembro de 2026 Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974 Edição Especial

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PRFEITO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 609/2026

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Diamante para o exercício financeiro de 2027 no montante de R$ 55.694.347,00 (Cinquenta e Cinco Milhões, Seiscentos e Noventa e Quatro Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	**53.142.409,00**
Receitas Correntes	47.100.571,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.417.921,00
Contribuições	229.650,00
Receita Patrimonial	668.632,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	2.661,00
Transferências Correntes	44.746.829,00
Outras Receitas Correntes	34.878,00
Receitas de Capital	6.041.838,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	40.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	2.748.000,00
Outras Receitas de Capital	3.253.838,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	**(4.823.572,00)**
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(4.372.594,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – Principal	(200,00)
Dedução do ICMS – Principal	(403.136,00)
Dedução do IPVA – Principal	(47.442,00)
Dedução do IPI - Municípios – Principal	(200,00)
TOTAL	**48.318.837,00**

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	7.375.510,00
Receitas Correntes	4.942.274,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	4.559.876,00
Receita Patrimonial	69.470,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	312.928,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	2.433.236,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	2.433.236,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00

BOLETIM OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

28 de setembro de 2026 Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974 Edição Especial

RECEITA BRUTA	7.375.510,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	2.433.236,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	**7.375.510,00**

Total Geral da Receita----------> **	**55.694.347,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01010	Câmara Municipal	1.770.000	3,18%
02010	Gabinete do Prefeito	999.269	1,79%
02020	Secretaria de Administracao e Planejamento	728.054	1,31%
02030	Secretaria de Financas	1.499.711	2,69%
02040	Secretaria de Saude	2.058.577	3,70%
02041	Fundo Municipal de Saúde	11.034.252	19,81%
02050	Secretaria de Assistência Social	777.692	1,40%
02051	Fundo Municipal de Assistência Social	708.932	1,27%
02052	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	8.500	0,02%
02060	Secretaria de Agricultura	2.102.129	3,77%
02070	Secretaria de Educacao	16.322.905	29,30%
02080	Secretaria de Infraestrutura	6.021.246	10,81%
02090	Secretaria Municipal de Transporte	549.925	0,99%
02100	Secretaria Municipal de Cultura	2.044.398	3,67%
02110	Secretaria de Esporte	493.574	0,89%
02120	Secretaria de Meio Ambiente	374.487	0,67%
99990	Reserva de Contingência	831.186	1,49%
Total----------> **		**48.324.837	**86,76%**

II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
02011	Instituto de Previdência do Municipio de Diamante	7.375.510	13,24%
Total----------> **		**7.375.510	**13,24%**

Total Geral da Despesa ----------> **	**55.700.347,00	**100.00%**

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	38.638.491,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.616.930,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.021.561,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.855.160,00
INVESTIMENTOS	8.289.188,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	40.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	525.972,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	831.186,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	831.186,00
Total----------> **	**48.324.837,00

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	7.194.680,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.023.570,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	171.110,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.430,00
INVESTIMENTOS	5.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.430,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	173.400,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	173.400,00
Total----------> **	**7.375.510,00

Total Geral da Despesa----------> **	**55.700.347,00

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolço (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I-Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade

BOLETIM OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

28 de setembro de 2026 Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974 Edição Especial

Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, iniciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2026, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício;

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 3º Excluem-se também do limite estabelecido, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, realocar com alterações ou inclusões de elementos de despesa em dotações insuficiêntes, consideradas como ajuste orçamentários; dentro da mesma ação orçamentária, da mesma categoria econômica, de um mesmo grupo de despesa, da mesma modalidade de aplicação e da mesma fonte de recurso;

§ 4º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

I. Aprovaro Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2027, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2027, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2027, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Diamante-PB, 28 de setembro de 2026.

HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Municipal